



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

PARECER JURÍDICO 205/2023

Para:

PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Nesta.

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2023/SRP

Objeto de Licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da parte elétrica, ar-condicionado e retifica e usinagens de motores a diesel, álcool e gasolina para atender a da frota municipal e suprir a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, todos com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Antes de tudo, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a assessoria jurídica prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa da referida contratação de serviços de manutenção mecânica e outros serviços de manutenção da frota.

O edital de licitação, minuta de contrato, bem como, demais anexos, do procedimento licitatório, cumprem os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como as exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Destaca-se que ao analisar o instrumento convocatório o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista a minuta de edital constar todas as exigências previstas na referida normativa, não exigindo nenhuma documentação que possa restringir a participação de empresas interessadas no certame.

Importante frisar que na minuta do edital e no termo de referência (Anexo I) o objeto da licitação encontra-se descrito de forma clara e sucinta conforme preconiza o art. 40, inciso I da Lei Federal 8.666/93, consta detalhamento capaz de demonstrar de forma objetiva as condições de execução dos serviços mecânicos preventiva e corretiva da parte elétrica, ar condicionado, retifica e usinagem de motores que compõe o objeto e detalhado a forma de execução no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Registramos ainda que a minuta de Contrato (Anexo X), foi descrita de forma objetiva e responsável prevendo todas as cláusulas necessárias mencionadas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Sobre o julgamento das propostas pelo MENOR PREÇO, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, imperioso mencionar a Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, temos que o certame poderá ser executado sob a modalidade já referida, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no preâmbulo do edital e do termo de referência, considerando que a divisão não impacta na qualidade ou perda de economia de escala.

No que se refere ao balizamento de preços do processo, consta no Anexo Termo de Referência (item 8.1) que os valores de referência foram definidos com base em pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores do ramo de prestação de serviços mecânicos. Entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe ao órgão solicitante do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

processo. Ressalta-se apenas que é indispensável que os processos de contratação sejam instruídos com balizamento de preços obedecendo estritamente à determinação exarada na Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, tendo em vista aprovação da minuta do edital e minuta de contrato (Anexo X).

Este é o nosso parecer.
Salvo melhor entendimento.

Itanhangá – MT, 23 de novembro de 2023.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Assessor e Consultor Jurídico

OAB/MT nº 8.016